



# JORNAL OFICIAL JOE- ELETRONICO



**JOE – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO**  
**MENSÁRIO OFICIAL COM PUBLICAÇÕES DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**Instituído pela Lei n.º 021/97, de 22 de Abril de 1997 - Caraúbas - PB - ANO XXV - Edição 0310.**

ANO XXVI

Caraúbas – 3 a 28 Abril de 2023.

PÁG. 1

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO** **EDITAIS**

05/04/2023  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
Edital n.º 01/2023 - Dispõe sobre a regulamentação do  
primeiro processo unificado de escolha de Conselheiros



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

EDITAL n.º 01/2023

Dispõe sobre a regulamentação do primeiro  
processo unificado de escolha de  
Conselheiros Tutelares no Município de  
CARAÚBAS-PB para o mandato de 4 anos  
(MANDATO 2024/2027)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente - CMDCA-CARAÚBAS/PB, no uso de suas atribuições  
legais, considerando:

O disposto nos artigos 131 e 139 Lei Federal n.º  
8.069/90 – ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais n.º  
8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.

O disposto na Lei Municipal n.º 179/2006, que dispõe  
sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento  
dos Conselhos Tutelares do Município de Caraúbas-PB.

O disposto na RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO  
DE 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente  
– CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro  
processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo  
território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12, bem como na  
RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 que altera a  
Resolução n.º 170/2014 para dispor sobre o processo de escolha em  
data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho  
Tutelar.

Considerando as deliberações da Comissão Especial  
encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho  
Tutelar vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL** para a abertura das  
inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar no Município  
Caraúbas, Estado da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos.

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Edital dispõe sobre o processo de  
inscrição dos candidatos; da eleição através de sufrágio universal e direto,  
pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de **CARAÚBAS-PB**  
a ser realizado em data unificada em todo território nacional, ou seja, **em 01  
de Outubro de 2023 e posse em 10 de Janeiro de 2024** para um mandato  
de **4 (quatro) anos**, permitida recondução por igual período, da prova de  
afirmação de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do  
Adolescente; a capacitação dos aprovados, bem como estabelecer normas de  
propaganda eleitoral dos candidatos à conselheiros tutelares que forem  
considerados aptos na primeira etapa do procedimento de escolha.

**Parágrafo único:** O processo de escolha se refere a **05 (cinco) vagas de  
Conselheiro Tutelar Titular** com convocação imediata, sendo considerados  
suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º  
mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com **Lei  
Municipal n.º 179/2006**.

## **DAS INSCRIÇÕES**

### **I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 2º** - O período para a inscrição de candidatos à função de  
Conselheiro Tutelar será de **10/04/2023 a 28/04/2023**, com o  
preenchimento do formulário disponível na sede do **Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente** e de inteira responsabilidade do  
candidato.

§1º - Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos  
deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no horário de  
**08:00 horas às 11:00 horas, das 14:00 horas às 17:00 horas, de segunda  
a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social,**  
situada à Rua Bartolomeu da Costa Lima, s/n, Centro, Caraúbas-PB.

§2º - A numeração do candidato será de acordo com a ordem  
de inscrição.

**Art. 3º.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar  
ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente  
habilitados.

§1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior  
a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha  
e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da  
garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**Art. 4º** - Para inscrever-se no processo de seleção o  
candidato deverá possuir os requisitos abaixo em consonância com o **Art. 1º  
da Lei Municipal n.º 1.791/2015**, que altera o **Art. 34 da Lei Municipal n.º  
179/2006 e Art. 133 do ECA** e na falta de comprovação de qualquer um dos  
requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo:

- I - Ter reconhecida idoneidade moral;
- II - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município de Caraúbas a mais 02 (dois)  
anos;
- IV - Ter concluído ensino médio;
- V - Estar no gozo dos direitos civis políticos;

VI - Reconhecida experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e o adolescente;

**Parágrafo Primeiro** - Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os conjugues, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Caraúbas-PB (**Resolução 231/2022 CONANDA**).

**Parágrafo Segundo** - A candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (**resolução nº 231/2022 – CONANDA**).

Texto da **Lei Municipal nº 0440/2023**:

**Art. 2º. O art. 27º, da Lei nº 179/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Artigo 27º - É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.”

§1º - A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, com fiscalização pelo Ministério Público (art. 5º da resolução nº 170/2014 - CONANDA).

§2º - As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências.

§3º - O eleitor votará uma única vez, em apenas um candidato (vedado o voto em mais de um candidato, pois do contrário tornará nula a chapa de votação).

**Art. 5º** - Para efeitos do que determina o presente Edital, no artigo supra, **inciso VII**, a experiência na área de direitos e o atendimento à criança e adolescente serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional ou voluntária nas atividades com crianças e adolescentes.

**Art. 6º** - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Bartolomeu da Costa Lima, s/n, Centro, Caraúbas-PB, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- I - Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- II - Cópia do CPF;
- III - Duas fotos 3x4;
- IV - Certidão de quitação eleitoral;
- V - Comprovante de residência;
- VI - Comprovação que reside no município a mais de dois anos, Ex: Declaração e outros;
- VII - Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;
- VIII - Certidão negativa de distribuição de feitos civis e criminais expedida justiça estadual, com validade à época da inscrição;
- IX - Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (**art. 12 da resolução nº 231/2022 – CONANDA**).

§1º - Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

§2º - A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso V, deverá ser apresentada por declaração ou através de carteira de Assistência, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a **Lei Federal N.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998**), acrescida de relatório de atividades, comprovando os Assistsências efetivos, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no **art. 3º, inciso VI, conforme modelo do anexo II**.

§3º - A Instituição ou Órgão emitente da declaração e do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada no CMDCA – Caraúbas-PB até a data da publicação deste Edital, ou em órgão competente, conforme o caso. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria da Instituição não-governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal, bem como pelo Gestor do órgão.

§4º - Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

§5º - Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

**Art. 7º** - Encerrado o prazo para inscrição, o **CMDCA/COMISSÃO ELEITORAL-CARAÚBAS/PB** avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no **dia 02/05/2023 a 12/05/2023**, e em até 05 dias será publicação no Diário Oficial do Município de lista nominada dos candidatos aptos e inaptos que preencheram os requisitos deste edital;

**Parágrafo primeiro:** Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo de **29/05/2023 a 02/06/2023** para apresentar recurso, no horário das **07:30 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Bartolomeu da Costa Lima, s/n, Centro, Caraúbas-PB.

**Parágrafo segundo:** A análise da decisão de impugnações e recursos deferidos será publicada em Diário Oficial no período de **19/06/2023 a 23/06/2023**.

**Parágrafo Terceiro:** Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, aos Juizes das Varas da Infância, da Juventude, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas. Resolução 231/2022 do CONANDA.

#### DA PROVA DE AFERIÇÃO

**Art. 8º** - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsto neste edital, será realizada no **dia 29/06/2023** por uma empresa, autoridade de excelência no assunto convocada para confecção, aplicação e correção da prova e ou CMDCA, com divulgação do resultado no **dia 03/07/2023**.

**Parágrafo primeiro:** A Prova de Aferição que trata este artigo, consistirá em prova objetiva composta de 20 (vinte) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, cada questão valendo 0,5 (zero vírgula cinco) décimos, totalizando 10 pontos.

**Parágrafo segundo:** Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% por cento dos pontos previstos para aprova objetiva.

**Parágrafo terceiro:** Os candidatos aprovados na prova de aferição, estarão aptos a participar do processo de votação, caso os mesmos estejam de acordo com o art. 4º e 6º deste.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

#### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 10º**- Após a publicação do resultado da homologação dos candidatos aptos, o candidato terá até o **dia 30/09/2023** para realização de campanha.

**Art. 11º** - O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com previsão **na resolução do CONANDA nº 231/2022**.

**Parágrafo Único** - Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 12º** - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos podendo para tanto o candidato perder o direito de concorrer no pleito eleitoral unificado.

**Art. 13º** - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vendando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

**Art. 14º** - Será permitida a distribuição de panfletos ou "santinhos", vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito de votação.

**Art. 15º** - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

**Art. 16º** - No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de "boca de urna".

**Parágrafo Único** - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

**Art. 17º** - É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

**Art. 18º** - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

**Art. 19º** - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta ou Rádios.

**Art. 20º** - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 21º** - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**Parágrafo Único** - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora.

**Art. 22º** - A decisão tanto da Comissão Organizadora quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público, deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

**Art. 23º** - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Caraúbas-PB acontecerá no **dia 01 de outubro de 2023 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas**, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

**Art. 24º** - Poderão votar todos os eleitores do município Caraúbas-PB, quite com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

**Art. 25º** - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.

**Art. 26º** - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

**Art. 27º** - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

**Art. 28º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/COMISSÃO ESPECIAL - CARAÚBAS-PB providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação.

**§1º** - Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

**§2º** - Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

**Art. 29º** - Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

**Art. 30º** - Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 01 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto ao CMDCA-CARAÚBAS/PB, no prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição.

**§1º** - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

**§2º** - Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

**Art. 31º** - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

**§1º** - Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

**§2º** - Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

**§3º** - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os Assistências de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

**Art. 32º** - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

**Art. 33º** - A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

**Art. 34º** - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.

**§1º** - O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA-CARAÚBAS/PB, até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração.

**§2º** - Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do posto de votação ou um Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e um Guarda Municipal ou agente designado pela segurança das urnas.

**§3º** - Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.

#### DA APURAÇÃO

**Art. 35º** - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o termino da contagem.

**Art. 36º** - O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do CMDCA- CARAÚBAS/PB.

**Art. 37º** - Caberá ao **Presidente do CMDCA / COMISSÃO ESPECIAL - CARAÚBAS/PB**, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Assistência Apuradora.

**Art. 38º** - Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

**§1º** - Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

**§2º** - O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

**Art. 39º** - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

**Art. 40º** - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.

**§1º** - Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.

**§2º** - Os Conselheiros Tutelares titulares atuarão no Conselho Tutelar do Município de CARAÚBAS-PB conforme será definido pelo CMDCA e publicado em Diário Oficial.

**§3º** - Os Conselheiros Tutelares suplentes poderão ser convocados para exercer o mandato no Conselho Tutelar do município de CARAÚBAS-PB, quando houver vacância de titulares.

**Art. 41º** - Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de CARAÚBAS-PB e o número de votos recebidos por cada um deles.

#### DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO:

**Art. 42º** - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Parágrafo primeiro** - O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**Parágrafo segundo** - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**Parágrafo terceiro** - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	8 hs dia	R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)

#### DA POSSE

**Art. 43º** - O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 51 do presente edital.

**Art. 44º** - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, em 10 de janeiro de 2024 com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

#### DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

**Art. 45º** - Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**Parágrafo Único** - Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46º** - Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2024 terão mandato de 04 anos, conforme disposições previstas no ECA. (Redação da RESOLUÇÃO 231/2022 do CONANDA).

**Art. 47º** - A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Caraúbas-PB, para o mandato de 2024-2027, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

**Art. 48º** - Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou; se necessário, pela plenária do CMDCA / COMISSÃO ELEITORAL- CARAÚBAS/PB, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

**Art. 49º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas-PB, 31 de março de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

PROCESSO UNIFICADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE  
CARAÚBAS-PB 2023  
(MANDATO 2024/2027)

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

Foto  
3x4

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- I - Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto ( ) sim ( ) não  
II - Cópia do CPF ( ) sim ( ) não  
III - Duas fotos 3x4 ( ) sim ( ) não  
IV - Certidão de quitação eleitoral ( ) sim ( ) não  
V - Comprovante de residência ( ) sim ( ) não  
VI - Comprovação que reside no município a mais de dois anos, Ex: Declaração e outros ( ) sim ( ) não  
VII - Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ( ) sim ( ) não  
VIII - Certidão negativa de distribuição de feitos civis e criminais expedida justiça estadual, com validade à época da inscrição ( ) sim ( ) não  
IX - Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (art. 12 da resolução nº 231/2022 - CONANDA) ( ) sim ( ) não  
OBS.: Os documentos exigidos deverão ser apresentados através de cópias e originais para conferência.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Caraúbas-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Obs: Esta ficha de inscrição deverá ser entregue junto com os documentos nela descrita, junto a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral CT 2023, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, conforme descrito no art. 2º deste Edital nº 01/2023.

CANDIDATOS AO PROCESSO UNIFICADO PARA CONSELHEIROS  
TUTELARES DE CARAÚBAS-PB  
(MANDATO 2024/2027)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Comprovamos a inscrição do candidato \_\_\_\_\_ para eleição do Conselho Tutelar do Município de Caraúbas devendo o mesmo passar por novas etapas para confirmação de sua candidatura.

Assinatura do Técnico responsável pelo recebimento da inscrição \_\_\_\_\_

Caraúbas-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**LICITAÇÕES**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

03/04/2023  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Extrato de Contrato PE N.º 00003/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2023.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caraúbas: 00.01-GABINETE DO PREFEITO 04.121.0042.2002 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 06.181.0039.2004 - MANTER O DESTACAMENTO POLICIAL DO MUNIC. EM CONVENIO COM A SSDS/ESTADO 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.122.0003.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS 04.124.0012.2006 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 04.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 04.122.0005.2009 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0018.2019 - MANTER O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE 551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0023.2021 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% (OUTRAS DESPESAS) 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0023.2023 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0036.2024 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO 550 - Transferência do Salário Educação 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0043.2025 - MANTER O TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 12.365.0013.2058 - MANTAR AS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE MUNICIPAL - 30% 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.365.0047.2059 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA - 30% 542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 06.00 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS 15.122.0044.2028 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE O P E SERV URBANOS 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 08.243.0010.2033 - MANTER O CONSELHO TUTELAR 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 08.243.0017.2034 - MANTER O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 08.243.0017.2035 - MANTER O SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 08.244.0007.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO 660 - Transferência de Recursos do Fundo

Nacional de Assistência Social – FNAS 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO 08.244.0007.2037 – MANTER O PROGRAMA IGD-SUAS 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO 08.244.0007.2038 – MANTER AS AÇÕES DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO 08.244.0017.2039 – MANTER AS ATIVIDADES DA CASA DA FAMÍLIA – CRAS 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO 08.244.0017.2040 – MANTER O PROGRAMA COFINANCIAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO 09.00 – SEC DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER 04.122.0014.2041 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO 12.00 – SEC DE PLANEJAMENTO, COM INST E GESTÃO 04.121.0003.2047 – MANTER AS ATIVIDADES DA SEPLACOM 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO 13.00 SEC DE TRANSPORTES 26.782.0025.2048 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE TRANSPORTES 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caraúbas e: CT Nº 10301/2023 - 27.03.23 - FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - R\$ 3.571,60; CT Nº 10302/2023 - 27.03.23 - JOSÉ INALDO DE SOUSA LIMA - R\$ 484.518,15; CT Nº 10303/2023 - 27.03.23 - UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA - R\$ 12.420,00.

03/04/2023  
SECRETARIA DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Extrato de Contrato PE N.º 10005/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
SECRETARIA DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10005/2023.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caraúbas: 01.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.301.3011.3003 – MANTER A GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.02 – MEDICAMENTOS 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.02 – MEDICAMENTOS 10.303.3005.2055 – MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA – BLOCO CUSTEIO 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.3.90.30.02 – MEDICAMENTOS 3.3.90.32.01 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.01 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal da Saúde de Caraúbas e: CT Nº 10501/2023 - 16.03.23 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 10.170,00; CT Nº 10502/2023 - 16.03.23 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 6.257,80; CT Nº 10503/2023 - 16.03.23 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO - R\$ 32.215,00; CT Nº 10504/2023 - 16.03.23 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 132.817,20.

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

03/04/2023  
SECRETARIA DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE N.º 10005/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
SECRETARIA DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas, Estado da Paraíba, localizada na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão - Centro - Caraúbas - PB, nos termos da **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013**; **Decreto Federal nº 10024, de 20 de Setembro de 2019**; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 10005/2023** que objetiva o registro de preços para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CARAUBAS** - CNPJ nº 11.431.018/0001-64.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP0 10005/2023 - 16/03/2023**

VENCEDOR: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

CNPJ: 08.674.752/0001-40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
51	ÁGUA DESTILADA SOL. INJ. 10 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	SAMTEC	AMPOLAS	4000	0,40	1.600,00
80	METRONIDAZOL SUSP. ORAL 4% FRASCO 80 ML + COPO MEDIDA. – EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	EMS	FRASCOS	600	7,00	4.200,00
89	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 4% + 0,8% – SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 60 ML + COPO MEDIDA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	EMS	FRASCOS	1000	4,37	4.370,00
<b>TOTAL</b>						<b>10.170,00</b>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP1 10005/2023 - 16/03/2023						
VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ACICLOVIR 200MG - EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PRATI DONAD(PR)	CPR	500	0,20	100,00
8	ATENOLOL 100MG - CPRDO EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PRATI DONAD(PR)	CPR	2000	0,12	240,00
11	BROMOPRIDA 5MG SOL INJ. AMPOLA 2 ML - EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	WASSER-RJ(RJ)	AMPOLA	600	2,20	1.320,00
12	CARVEDILOL 12,5MG - CPRDO EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	EMS(SP)	CPR	1000	0,12	120,00
15	CLONAZEPAM SOL. ORAL 2,5MG/ML - FRASCO 20 ML - EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	HIPOLABOR-M(MG)	FRASCO	50	2,74	137,00
19	DIPIRONA SOL. ORAL. 500 MG/ML. FRASCO COM 10 ML. - EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FARMACECE (CE)	FRASCO	1000	1,20	1.200,00
26	HIDROCORTISON A SOL. INJ. 500 MG - FRASCO/AMPOLA EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	BLAU FARMAC(S P)	AMPOLA	500	5,84	2.920,00

34	NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	HIPOLABOR-M(MG)	AMPOLA	30	7,36	220,80
<b>TOTAL</b>						<b>6.257,80</b>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP3 10005/2023 - 16/03/2023						
VENCEDOR: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 70.104.344/0001-26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	ALPRAZOLAM 1MG - CPRDO EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	GERMED	CPR	4000	0,12	480,00
3	AMBROXOL SOL. ORAL 6MG/ML - FRASCO 120ML - EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FARMACE	FRASCO	1000	5,40	5.400,00
7	AMPICILINA 500 MG/CPRDO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PRATTI	CPR	2000	0,44	880,00
10	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML - SOL. PARA INALAÇÃO, FRASCO 20 ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	HIPOLABOR	FRASCO	80	6,24	499,20
14	CINARIZINA 75MG CPRDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PRATTI	CPR	800	0,38	304,00
16	CLORETO DE SÓDIO SOL. INJ. 0,9% - SISTEMA FECHADO - 250ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO DE	FARMACE	BOLSA	1000	5,83	5.830,00

	INFUSÃO. FRASCO OU BOLSA ESTÉRIL E APIROGÊNICA, COM TUBO MEMBRANA PARA CONEXÃO DE EQUIPO COM LACRE DE PROTEÇÃO QUE GARANTA ESTERELIDADE DA EXTREMIDADE COM TUBO DE ADIÇÃO DE DROGAS EM LÁTEX AUTO-CICATRIZANTE E RÓTULO COM INFORMAÇÕES NÍTIDAS. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 45, DE 12 DE MARÇO DE 2003. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.					
17	DEXCLOROFENIRAMINA SOL. ORAL 2MG/5ML FRASCO 120ML. ACOMPANHANDO COPO MEDIDA. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FARMACE	FRASCO	600	3,49	2.094,00
23	HALOPERIDOL SOL. INJ. 5MG - AMPOLA 1 ML - EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	CRISTALIA	AMPOLA	200	2,22	444,00
27	LIDOCAÍNA GELEIA 2% HIDROSOLÚVEL - BISNAGA 30 GRAMAS, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PHARLAB	BISNAGA	100	2,68	268,00
28	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML - FRASCO 120 ML. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PRATTI	FRASCO	600	3,70	2.220,00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 10005/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal da Saúde de Caraúbas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 10005/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão; Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 10005/2023** e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA.  
08.674.752/0001-40  
Valor: R\$ 10.170,00  
- DROGAFONTE LTDA.

08.778.201/0001-26

Valor: R\$ 6.257,80

- ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.

70.104.344/0001-26

Valor: R\$ 132.817,20

- NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO.

15.218.561/0001-39

Valor: R\$ 32.215,00

#### CLÁUSULA SEXTA DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

*Wania Bruna Barbosa da Costa*

Secretária da Saúde

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LICITAÇÕES**

**TERMOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

03/04/2023

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação e Adjudicação DP N.º 00001/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS  
MESA DIRETORA BIENIO 2023/2024  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2023 – LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 00001/2023**, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA VALIDAÇÃO DE DADOS, ENVIO DE EVENTOS PERIÓDICOS E NÃO PERIÓDICOS DO E-SOCIAL, ENCAMINHAMENTO DOS REGISTROS DO EFD-REINF E ENVIO DA DCTFWEB;** **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **SELNARA DE LIMA NASCIMENTO** 07717561433, inscrita no CNPJ sob o Nº 48.633.968/0001-81, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Caraúbas - PB, 30 de Março de 2023.

*José de Almeida Fernandes*

Presidente da Câmara

03/04/2023

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação e Adjudicação IN N.º 00001/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS  
MESA DIRETORA - BIENIO 2023/2024

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIBILIDADE Nº 00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DEMANDADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB;**  
**RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **JOILTO GONÇALVES DE BRITO – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.403.402/0001-62, no valor global de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Caraúbas - PB, 13 de Março de 2023.

*José do Arimatea Fernandes*  
Presidente da Câmara

03/04/2023  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Termo de Ratificação e Adjudicação IN N.º 00002/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS  
MESA DIRETORA – BIENIO 2023/2024  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIBILIDADE Nº 00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB;**  
**RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob o Nº 49.571.660/0001-11, no valor global de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Caraúbas - PB, 13 de Março de 2023.

*José do Arimatea Fernandes*  
Presidente da Câmara  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

03/04/2023  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Extrato de Contrato DP N.º 00001/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS  
MESA DIRETORA – BIENIO 2023/2024

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00001/2023  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS / JOSE DE ARIMATEA FERNANDES  
CONTRATADO: SELNARA DE LIMA NASCIMENTO 07717561433 -CNPJ Nº 48.633.968/0001-81  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA VALIDAÇÃO DE DADOS, ENVIO DE EVENTOS PERIÓDICOS E NÃO PERIÓDICOS DO E-SOCIAL, ENCAMINHAMENTO DOS REGISTROS DO EFD-REINF E ENVIO DA DCTFWEB  
VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).  
VIGÊNCIA: 31/12/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0100 CAMARA MUNICIPAL DO CARAÚBAS / 01.031.1001.2001 MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL / 500 Recursos não Vinculados de Impostos / 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

03/04/2023  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Extrato de Contrato IN N.º 00001/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS  
MESA DIRETORA – BIENIO 2023/2024  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIBILIDADE Nº. 00001/2023  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS / JOSE DE ARIMATEA FERNANDES  
CONTRATADO: JOILTO GONÇALVES DE BRITO – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.403.402/0001-62  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DEMANDADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB.**  
VALOR GLOBAL: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)  
VIGÊNCIA: 31/12/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0100 CAMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS / 01.031.1001.2001 MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL / 500 Recursos não Vinculados de Impostos / 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

03/04/2023  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Extrato de Contrato IN N.º 00002/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS

MESA DIRETORA – BIENIO 2023/2024  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 00002/2023  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS / JOSE DE ARIMATEA FERNANDES

CONTRATADO: JEFFERSON SOUSA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o Nº 49.571.660/0001-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB

VALOR GLOBAL: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0100 CAMARA MUNICIPAL DO CARAÚBAS / 01.031.1002.2002 MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL / 500 Recursos não Vinculados de Impostos / 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº 14.039/20, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

10/04/2023

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Aviso de Licitação PE N.º 00004/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada a Rua Expedicionário Luís Tenório Leão, 791 - Centro - Caraúbas - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> licitação modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo *menor preço*, visando formar **Sistema de Registro de Preços** objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**.

Abertura da sessão pública: **9 horas do dia 25 de Abril de 2023**.

Início da fase de lances: **9h05min., do dia 25 de Abril de 2023**.

Referência: horário de Brasília - DF.

Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: das 8h as 12horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3307-1175.

E-mail: [licitacao@caraubas.pb.gov.br](mailto:licitacao@caraubas.pb.gov.br).

Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br);

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Caraúbas - PB, 10 de Abril de 2023.

*Arnila Leite da Silva*  
Pregoeiro Oficial